



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº. 021/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA, MUNICÍPIO DE BELÉM, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, ANOREG/PA e a FUNPAPA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, Bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA - CONVENIENTE, neste ato representado por seu Presidente Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, portador da carteira de identidade nº. 1334410 SEGUP/PA e CPF nº.063.560.012-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA; o MUNICÍPIO DE BELÉM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dom Pedro II, Palácio Antônio Lemos, CEP 66.020-240, inscrito no CNPJ/MF nº 05.055.009/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR, portador da carteira de identidade nº 3.926.068 - SSP PA, inscrito no CPF/MF nº 116.610.542-34; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado MPE/PA, com sede a Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, Belém-PA, CEP: 66.015-160, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS, portador da carteira de identidade nº 6648627 SSP/PA, inscrito no CPF nº 130.834.142-34; DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, doravante designado CONVENIADO, neste ato representada pela Senhora Defensora Pública Geral do Estado do Pará, Dra. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES, portadora da carteira de identidade nº 3.292.836 SSP/PA, CPF/MF nº 517.526.382-04, residente e domiciliada na cidade de Belém/PA; a ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominada ANOREG/PA, neste ato representada por seu Presidente, CARLOS ALBERTO DO VALE E SILVA CHERMONT e a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII, denominada FUNPAPA, neste ato representada por sua Presidente, ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO, residente e domiciliada nesta cidade, acordam e ajustam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do instrumento original **por mais 02 (dois) anos**, cujo o objeto principal é a colaboração mútua dos partícipes para viabilizar o registro de nascimento tardio das pessoas que vivem em situação de rua e que nunca foram registradas, que não possuem endereço domiciliar, atendidas no “Projeto Registro Tardio” desenvolvido pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos – NDDH da Defensoria Pública do Estado do Pará e pela Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o Termo de Cooperação em mais 02 (dois) anos, com início em **20 de maio de 2020 e término em 19 de maio de 2022**, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, artigo 57, §3º, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não mencionadas no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

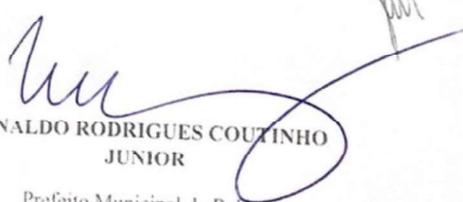
O presente Termo Aditivo será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o TJ/PA providenciará a publicação no Diário Oficial.

E por estarem assim, justas e acordadas, as Partícipes assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 19 de maio de 2020.

LEONARDO DE NORONHA
TAVARES

Desembargador Presidente do TJ/PA


ZENALDO RODRIGUES COUTINHO
JUNIOR

Prefeito Municipal de Belém



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos


GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça


JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral


CARLOS ALBERTO CHERMONT
ANOREG/PA

ADRIANA MONTEIRO
AZEVEDO:61524174220
4220
ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO
Presidente da FUNPAPA

Assinado de forma digital
por ADRIANA MONTEIRO
AZEVEDO:61524174220
Dados: 2020.06.30
12:33:49 -03'00'

Testemunhas:

Nome: Natalia Pinto Barbalho

CPF nº 002.813.162-28

Nome: Carlos Augusto do N. Rêgo

CPF nº 601.236.992 - 15

PA-EXT-2019/06682



Assinado digitalmente por LEONARDO DE NORONHA TAVARES.
Documento Nº: 2292167.15937690-5441 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201906682A

DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2020/TJPA**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0018-51, com endereço na Av. Presidente Vargas, nº 498, Bairro: Centro, Belém/PA, CEP: 66017-900, a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços postais: serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência em âmbito estadual e internacional, por meio físico e digital, para atender às necessidades deste Tribunal, conforme o processo PA-PRO-2020/01157. Belém, 26 de maio de 2020. FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO Secretário de Administração

Protocolo: 548642

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato do 3º TA ao Termo de Cooperação Técnica nº 021/2014-TJ-PA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Município de Belém, o Ministério Público do Estado do Pará, a Defesa Pública do Estado do Pará, a Associação dos Notários e Registradores do Estado do Pará e a Fundação Papa João XXIII // Objeto: a colaboração mútua dos partícipes para viabilizar o registro de nascimento tardio das pessoas que vivem em situação de rua e que nunca foram registradas, que não possuem endereço domiciliar, atendidas no "Projeto Registro Tardio" desenvolvido pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos - NDDH da Defensoria Pública do Estado do Pará e pela Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA.// Objeto e justificativa do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 02 anos/Vigência do aditivo: 20/05/2020 a 19/05/2022 // Data da assinatura: 19/05/2020// Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares - Presidente do TJPA.

Protocolo: 548259

LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ****DECRETO****DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 27 DE MAIO DE 2020**

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Breu Branco em decorrência do Novo Coronavírus - COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus - Covid-19, no Município de Breu Branco.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

§ 1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

§ 2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de

Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 27 DE MAIO DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA

1º Secretário

DEPUTADO VICTOR DIAS

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 27 DE MAIO DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Prainha em decorrência do Novo Coronavírus - COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus - Covid-19, no Município de Prainha.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

§ 1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

§ 2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 27 DE MAIO DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA

1º Secretário

DEPUTADO VICTOR DIAS

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 27 DE MAIO DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Magalhães Barata em decorrência do Novo Coronavírus - COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus - Covid-19, no Município de Magalhães Barata.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições



Assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO REGO.
Documento Nº: 2292167.15937691-5442 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEX1201906682A